

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-C e ao inciso V do *caput* do art. 9º-C; e acrescente-se parágrafo único ao art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá comissão de caráter deliberativo destinada ao acompanhamento do Enamed, integrada por representantes:

.....
V – de instituições de ensino superior com desempenho destacado no Enamed, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será assegurada a paridade entre os representantes do Poder Executivo, das entidades médicas e das instituições de ensino superior de que trata este artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a composição e as atribuições da comissão responsável pelo acompanhamento do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), ampliando a participação de instituições e entidades diretamente relacionadas à formação médica.

A redação proposta pela Medida Provisória prevê que a comissão destinada ao acompanhamento do Enamed poderá ser instituída pelo Ministério da Educação e terá caráter exclusivamente consultivo. Nesses termos, a criação da comissão fica condicionada à conveniência da administração, enquanto sua atuação se restringe à formulação de recomendações.

Considerando a relevância do Enamed para a formação médica brasileira, a existência da comissão responsável por seu acompanhamento não deve ficar sujeita a decisão discricionária. Da mesma forma, as instituições



e entidades chamadas a integrá-la devem exercer papel efetivo em seu funcionamento, contribuindo para as deliberações e para o aperfeiçoamento contínuo do exame.

O Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira e as instituições de ensino superior possuem atuação diretamente vinculada à formação médica e ao exercício da profissão. Sua participação nas discussões sobre o Enamed permite reunir conhecimentos e experiências para o aprimoramento do exame e de seus instrumentos de avaliação.

A contribuição dessas instituições e entidades favorece a construção de soluções alinhadas às necessidades da educação médica brasileira e contribui para o contínuo aperfeiçoamento da formação dos futuros profissionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

